

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com a

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

02 de maio de 2024.

ÍNDICE

CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA II. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	21
CLÁUSULA III. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	21
CLÁUSULA IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	22
CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	24
CLÁUSULA VI. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.....	25
CLÁUSULA VII. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	33
CLÁUSULA VIII. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO	35
CLÁUSULA X. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS – REVOLVÊNCIA 38	38
CLÁUSULA XI. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA	40
CLÁUSULA XII. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	43
CLÁUSULA XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	43
CLÁUSULA XIV. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	45
CLÁUSULA XV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	47
CLÁUSULA XVI. DO AGENTE FIDUCIÁRIO	52
CLÁUSULA XVII. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO	60
CLÁUSULA XVIII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA.....	62
CLÁUSULA XIX. DAS DESPESAS	66
CLÁUSULA XX. DA PUBLICIDADE	72
CLÁUSULA XXI. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	73
CLÁUSULA XXII. FATORES DE RISCO.....	77
CLÁUSULA XXIII. DAS NOTIFICAÇÕES.....	77
CLÁUSULA XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	78
CLÁUSULA XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	79



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300418514, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

As Partes firmam o presente Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM nº 60 e a Resolução CVM nº 160 (conforme abaixo definidas), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta CLÁUSULA I que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.





<p>“<u>Agente de Cobrança Extrajudicial</u>”, “<u>Agente de Formalização</u>” e “<u>Originadora</u>”:</p>	<p>a TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.498.105/0001-92, responsável pela originação e formalização dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CLÁUSULA XVII;</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”:</p>	<p>a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização e nos termos da CLÁUSULA XVII;</p>
<p>“<u>Amortização Extraordinária</u>”:</p>	<p>a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, que deverá respeitar o disposto na CLÁUSULA VIII deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”:</p>	<p>a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;</p>
<p>“<u>Anexos</u>”:</p>	<p>os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;</p>
<p>“<u>Assembleia de Titulares de CRA</u>”:</p>	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da CLÁUSULA XVIII deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Ativo Total</u>”:</p>	<p>o montante resultante da soma de todos os Créditos do Agronegócio, acrescido do valor disponível em caixa;</p>
<p>“<u>B3</u>”:</p>	<p>a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;</p>
<p>“<u>BACEN</u>”:</p>	<p>o Banco Central do Brasil;</p>

“ <u>Banco Bradesco</u> ”:	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948.0001-12, contratado pela Emissora nos termos aqui previstos, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela liquidação financeira dos CRA;
“ <u>Boletos Bancários</u> ”:	os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, os quais serão emitidos pelo Servicer de Cobrança e enviados pelo Servicer de Cobrança ao Agente de Formalização, para que este encaminhe aos Devedores para pagamento das respectivas parcelas das CPR-Financeiras nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”:	significa, em conjunto, os boletins de subscrição dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Junior, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”:	a República Federativa do Brasil;
“ <u>Caixa</u> ”:	os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e recursos investidos em Outros Ativos;
“ <u>CETIP 21</u> ”:	o módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
“ <u>Cientes Elegíveis</u> ”:	os Devedores de Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A lista de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização refere-se

	à carteira de clientes elegíveis da Originadora na Data de Emissão cujos recebíveis decorrentes das CPR-Financeiras foram e podem vir a ser de titularidade da Emissora por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, podendo ser inclusos novos Devedores de acordo com a Política de Crédito da Originadora;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	a colocação privada dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior para a Originadora, cujo total deverá observar a Proporção de CRA;
" <u>Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	as condições descritas no item 10.2.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco, agência 3391-0, conta corrente nº 7288-5, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados: (i) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (iii) os valores referentes à integralização dos CRA;
" <u>Contrato de Cobrança Bancária</u> ":	o " <i>Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços</i> ", celebrado em 31 de agosto de 2023, entre a Emissora e o Banco Bradesco, por meio do qual o Banco Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Servicer de Cobrança ao

	sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Servicer de Cobrança envie, em nome da Emissora, os Boletos Bancários ao Agente de Formalização, para que este encaminhe aos respectivos Devedores;
" <u>Contrato de Formalização e de Cobrança Extrajudicial</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças</i> ", celebrado em 02 de maio de 2024, entre a Emissora e o Agente de Cobrança Extrajudicial;
" <u>Contrato de Gestão de Cobrança</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Gestão de Cobrança de Carteira de Recebíveis do Agronegócio</i> ", celebrado em 02 de maio de 2024, entre a Emissora, o Servicer de Cobrança e o Agente de Formalização;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças</i> ", celebrado em 02 de maio de 2024 entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Liquidante</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação e Outras Avenças</i> ", celebrado em 02 de maio de 2024 entre a Emissora e o Escriturador dos CRA;
" <u>CPF</u> ":	o cadastro de pessoa física mantido junto a Receita Federal do Brasil;
" <u>CPR-Financeira</u> ":	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, conforme indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização, as quais compõem e comporão o lastro dos CRA;
" <u>CRA</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 38ª (trigésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a

	<p>Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;</p>
<p>“<u>CRA Sênior</u>”:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 38ª (trigésima oitava) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração, observado o disposto no item 6.1.11; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, na Data de Emissão, no máximo 65,74% (sessenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão;</p>
<p>“<u>CRA Subordinado Júnior</u>”:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 38ª (trigésima oitava) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a no mínimo, 15,21% (quinze inteiros e onze centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão. Os CRA Subordinados Júnior serão subscritos e integralizados pela Originadora;</p>
<p>“<u>CRA Subordinado Mezanino</u>”:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 2ª série da 38ª (trigésima oitava) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio</p>

	Separado; e devem ser equivalentes a no mínimo, 19,05% (dezenove inteiros e cinco centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados na Data de Emissão. Os CRA Subordinados Mezanino serão subscritos e integralizados pela Originadora;
" <u>Créditos do Agronegócio</u> ":	os Créditos do Agronegócio emitidos diretamente em favor da Emissora, nos termos do Anexo I deste Termo de Securitização, que compõem o lastro dos CRA. O Anexo I deste Termo de Securitização contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ dos Devedores, (ii) dos números das respectivas CPR-Financeiras e seu valor nominal, (iii) das datas de pagamento das respectivas parcelas das CPR-Financeiras, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito das CPR-Financeiras, com o valor atualizado com os encargos contratuais remuneratórios e fiscais, e (vi) do valor de desembolso de cada Crédito do Agronegócio;
" <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	os Créditos do Agronegócio que possam ser adquiridos até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 10.1 deste Termo de Securitização. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;
" <u>Créditos do Agronegócio Inadimplidos</u> ":	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de pagamento das CPR-Financeiras;
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula 2.4 do Contrato de Formalização e de Cobrança Extrajudicial e da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Custodiante</u> ":	a ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

	<p>Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, Conj. 194, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, a qual será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios e registro da CPR-F em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo BACEN, se aplicável, em observância à Lei nº 8.929, à Lei nº 14.430 e demais normas regulamentares em vigor;</p>
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 02 de maio de 2024;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme indicadas nas tabelas constantes da Cláusula 11.2;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e/ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso;
" <u>Data de Vencimento CRA Mezanino</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado Mezanino, qual seja, 29 de dezembro de 2027;
" <u>Data de Vencimento CRA Sênior</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, qual seja, 29 de junho de 2027;
" <u>Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado Júnior, qual seja, 29 de dezembro de 2028;
" <u>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ":	o período compreendido entre os meses de maio de 2024 até 29 de novembro de 2028;
" <u>Data de Verificação da Performance</u> ":	ocorrerá no 5º dia útil de cada mês, data na qual a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, assim como o montante disponível em caixa para Revolvência;
" <u>Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ":	A data limite para o exercício da Revolvência, qual seja, 29 de dezembro de 2025;

“ <u>Data(s) de Integralização</u> ”	É cada data em que ocorrer uma Integralização de parte dos CRA, ou, se realizado em parcela única, a data em que ocorrer a Integralização total dos CRA;
“ <u>Distribuição Parcial</u> ”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.1.;
“ <u>Despesa</u> ”:	quaisquer despesas descritas na CLÁUSULA XIX deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedores</u> ”:	os agricultores rurais familiares do estado da Bahia e do Pará, pessoas físicas, emitentes das CPR-Financeiras e devedores dos Créditos do Agronegócio;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	Significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-Financeiras, os quais serão custodiados pelo Custodiante, observado o disposto na 5.5 deste Termo de Securitização, quais sejam, as vias originais das CPR-Financeiras com as assinaturas e/ou impressão digital dos Devedores e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, as quais deverão ser identificadas por nome completo e número de CPF;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cobrança Bancária; (iv) o Contrato de Formalização e de Cobrança Extrajudicial; (v) o Contrato de Gestão de Cobrança; (vi) os boletins de subscrição dos CRA Sênior; (vii) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; (viii) os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior; e (ix) os demais contratos de prestação de serviços formalizados no âmbito da Emissão;
“ <u>Emissão</u> ”:	a presente emissão dos CRA de 3 (três) séries da 38ª (trigésima oitava) emissão da Emissora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	a GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

<p>“Empresa de Auditoria”:</p>	<p>A RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado;</p>
<p>“<u>Empresa Emissora de Segunda Opinião</u>”:</p>	<p>Significa a WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.000, 7º andar, CEP 30.130-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.685/0001-38, responsável por emitir opinião confirmando que os CRA estão alinhados com os <i>Green Bonds Principles</i>, com os <i>Social Bonds Principles</i>, com os <i>Sustainability Bonds Guidelines</i>;</p>
<p>“<u>Escriturador dos CRA</u>”:</p>	<p>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA;</p>
<p>“<u>Eventos de Amortização Extraordinária</u>”:</p>	<p>os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Centralizadora que não seja utilizada para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e que será utilizada para a Amortização Extraordinária, nos termos da cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Eventos de Interrupção de Revolvência</u>”:</p>	<p>os eventos que interrompem, definitivamente, a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Emissora, nos termos da 10.2.4 abaixo;</p>

<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u></p>	<p>a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora; (e) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou (f) esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado e a permanência do dever de adimplemento da Remuneração dos CRA;</p>
<p><u>“Fundo de Reserva”:</u></p>	<p>a reserva a ser constituída na Conta Centralizadora para pagamento das Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, e que será mantida até a data da liquidação integral do CRA Subordinado Júnior. O valor mínimo do fundo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p>
<p><u>“Fundo de Provisão de Juros”:</u></p>	<p>o fundo de provisionamento da Remuneração mantido na Conta Centralizadora, o qual será utilizado para o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior nas respectivas datas de pagamento da Remuneração. Os recursos do Fundo de Provisão de Juros, enquanto disponíveis para o pagamento da Remuneração, deverão ser aplicados em Outros Ativos;</p>
<p><u>“Grupo Econômico”:</u></p>	<p>as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da Emissora, de cada</p>

	Devedor, da Originadora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Profissionais e a Originadora, na qualidade de investidora dos CRA Subordinados Júnior e dos CRA Subordinados Mezanino, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 8.929</u> ":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei nº 14.430</u> ":	a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável;

"LGPD":	a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
"MDA":	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Retido do Valor de Desembolso e Desembolso Adicional":	a parcela do Valor do Desembolso em montante equivalente ao Valor de Desembolso dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Desembolso dos Créditos do Agronegócio Adicionais correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Desembolso ou do pagamento do Valor de Desembolso Adicional, sendo que referida parcela será retida na Conta Centralizadora por até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão, conforme o caso, até a formalização dos Documentos Comprobatórios. Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Outros Ativos;
"Oferta" ou "Oferta Pública":	a oferta pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, da qual os CRA Sênior serão objeto;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Outros Ativos":	(i) Tesouro Selic, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) certificados de depósito bancário, em qualquer caso com liquidez diária e contratados com qualquer uma das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do

	<p>Agronegócio, (ii) pelo Montante Retido do Valor de Desembolso e Desembolso Adicional; (iii) pelos valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (iv) pelos montantes investidos em Outros Ativos; (v) pela Conta Centralizadora; e (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da 1ª, 2ª e 3ª séries da 38ª (trigésima oitava) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”:</p>	<p>observadas as características dos CRA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive e termina (i) na próxima Data de Pagamento da Remuneração; (ii) na respectiva Data de Vencimento ou (iii) na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão do Resgate Antecipado ou em caso de Amortização Extraordinária, conforme o caso, para a parcela amortizada, exclusive;</p>
<p>“<u>Preço de Subscrição e Integralização</u>”:</p>	<p>para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização dos CRA, nos termos do item 6.1.12 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Proporção de CRA Sênior</u>”:</p>	<p>a proporção total dos CRA Sênior subscritos e integralizados, na Data de Integralização, observará a proporção total dos CRA Sênior, que deverá corresponder a, no máximo, 65,74% (sessenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados, observado que esta proporção</p>

	poderá ser posteriormente alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;
"Quantidade Mínima de CRA Sênior":	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.1.
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas":	As Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, de 01 de fevereiro de 2024;
"Relatórios de Recuperação de Créditos":	o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por elaborar relatórios mensais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência, conforme estabelecido no <u>Contrato de Formalização</u> e de <u>Cobrança Extrajudicial</u> ;
"Remuneração dos CRA":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, a qual irá variar conforme cada uma das séries objeto da Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização;
"Remuneração dos CRA Sênior":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, semestralmente desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, nas datas previstas no item 11.2, composta pelos juros remuneratórios prefixada correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.12 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA Subordinado Júnior":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o saldo do Valor

	Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, composta pelos juros remuneratórios prefixada correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.14 deste Termo de Securitização;
<u>"Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino":</u>	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Mezanino, semestralmente desde a primeira Data de Integralização até a data de pagamento, nas datas previstas no item 11.2, composta pelos juros remuneratórios prefixada correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 6.1.13 deste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 8.5;
<u>"Resolução CVM nº 17":</u>	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM nº 30":</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM nº 60":</u>	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM nº 160":</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>"Revolvência":</u>	a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após cada Data de Verificação de Performance;

<p><u>“Rito de Registro Automático de Distribuição”:</u></p>	<p>o rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM nº 160, a partir da qual o registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente;</p>
<p><u>“Séries”:</u></p>	<p>a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA Sênior, a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA Subordinado Mezanino, e a 3ª (terceira) série da Emissão, composta por CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>“Servicer de Cobrança”:</u></p>	<p>a PLANETASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Dr. Clementino, 556 - sobreloja - Belenzinho, São Paulo - SP, 03059-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.621.628/0001-93, responsável pela gestão dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CIÁUSULA XVII abaixo;</p>
<p><u>“Termo de Securitização”:</u></p>	<p>o presente <i>“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 38ª (trigésima oitava) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados”;</i></p>
<p><u>“Titulares de CRA”:</u></p>	<p>os Titulares de CRA Sênior, o Titular do CRA Subordinado Mezanino e o Titular do CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“Titulares de CRA Sênior”:</u></p>	<p>os Investidores Profissionais titulares dos CRA Sênior;</p>
<p><u>“Titular de CRA Subordinado Júnior”:</u></p>	<p>a Originadora, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Júnior;</p>
<p><u>“Titulares de CRA Subordinado Mezanino”:</u></p>	<p>a Originadora, na qualidade de titular dos CRA Subordinado Mezanino;</p>
<p><u>“Valor de Desembolso”:</u></p>	<p>o preço pago ou desembolsado pela Securitizadora aos Devedores, pela emissão dos Créditos do Agronegócio em seu favor;</p>

<p>“<u>Valor de Desembolso Adicional</u>”:</p>	<p>o preço pago pela Securitizadora aos Devedores, pela emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais em seu favor;</p>
<p>“<u>Valor Nominal Unitário</u>”:</p>	<p>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior, aos CRA Subordinado Mezanino e com relação ao CRA Subordinado Júnior;</p>
<p>“<u>Valor Total da Emissão</u>”:</p>	<p>o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de R\$ 6.866.000,00 (seis milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais) CRA Sênior, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) CRA Subordinado Mezanino e de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais) CRA Subordinado Júnior, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, observado que o montante mínimo da Emissão será de R\$ 4.563.431,70 (quatro milhões quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos).</p>

CLÁUSULA II. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em 15 de fevereiro de 2023 sob o nº 075.311/23-9, e na Reunião da Diretoria, realizada em 3 de julho de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de julho de 2023 sob o nº 1.126.662/23-9, nos termos do artigo 27, parágrafos primeiro e segundo do seu Estatuto Social.

CLÁUSULA III. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, consubstanciados nas CPR-Financeiras identificadas no Anexo I, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios inerentes aos Créditos do Agronegócio, conforme



características descritas na CLÁUSULA V abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA VI.

3.1.1. Os Créditos do Agronegócio serão emitidos em favor da Emissora, conforme identificados no Anexo I, sendo certo que todos serão originados pela Originadora.

3.1.2. Ainda, todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora na Data de Emissão, nos termos da CLÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para que possam ser vinculados ao presente Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio deverão atender, na Data de Emissão e, quando for o caso, na data de assinatura das CPR-Financeiras, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos a seguir:

- (a)** os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais devem ter data de vencimento até 29 de novembro de 2028;
- (b)** os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores devidamente aprovados pela Originadora, conforme sua política de crédito, e desde que cumpram os seguintes requisitos:
 - (i) Não estejam inscritos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, mediante consulta na INTERNET, no endereço do Ministério do Trabalho e Emprego – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;
 - (ii) Possuam certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;
 - (iii) Cumpram as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
 - (iv) Não estejam descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos

dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

- (v) Não exista contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou Órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
 - (vi) Não estejam configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.
- (c)** os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que possuem (i) cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado, (ii) título de propriedade ou posse mansa e pacífica da propriedade rural onde se desenvolve a atividade produtiva e (iii) licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente para o desenvolvimento de sua atividade, quando for aplicável;
 - (d)** conforme controle e disponibilização pela Originadora, os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que: (i) não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Originadora, (ii) não excedam o limite de concentração individual por Devedor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - (e)** confirmação de que os Devedores concordam, nos termos do artigo 7º da LGPD, com a divulgação de suas informações pessoais para os Investidores no âmbito da presente Emissão;
 - (f)** os Créditos do Agronegócio tenham seu valor nominal expresso em reais e esteja representado pelos Documentos Comprobatórios; e
 - (g)** as obrigações dos Devedores nas CPR-Financeiras tenham sido devidamente criadas de acordo com a legislação brasileira e são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos.

4.1.1. A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima será de responsabilidade da Originadora e da Securitizadora, nos termos da CLÁUSULA XVII.

4.2. Verificados todos os procedimentos acima descritos para aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Agente de Formalização enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais aprovados pelo Agente de Formalização, para que o



Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.

4.3. Caso a formalização dos Documentos Comprobatórios não esteja aprovada pelo Agente de Formalização (i) na celebração da CPR-Financeira, ou (ii) no momento do pagamento do Valor de Desembolso ou do Valor de Desembolso Adicional, caso este ocorra em data posterior a da celebração da CPR-Financeira, a Securitizadora realizará a retenção do Montante Retido do Valor de Desembolso e Valor de Desembolso Adicional na Conta Centralizadora, até a formalização dos Documentos Comprobatórios pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou da celebração dos Créditos do Agronegócio Adicionais, período no qual a formalização dos Documentos Comprobatórios deverá ser concluída.

4.3.1. O Montante Retido do Valor de Desembolso e Desembolso Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização dos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Desembolso e Desembolso Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio será entregue aos Devedores.

4.3.2. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Desembolso e do Valor de Desembolso Adicional previsto na Cláusula 4.3 acima, caso o Agente de Formalização não tenha aprovado a formalização dos Documentos Comprobatórios, haverá a resolução do respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Adicional.

4.3.3. Os valores recebidos pela Emissora referentes aos recursos do Montante Retido do Valor de Desembolso e do Valor de Desembolso Adicional deverão ser utilizados para a compra de Créditos do Agronegócio.

4.3.4. De modo a viabilizar a emissão dos Boletos Bancários pelo Servicer de Cobrança, o Agente de Formalização deverá disponibilizar quando da formalização dos Créditos do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores para que sejam enviados os Boletos Bancários.

CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. O Valor Total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil reais) em 02 de maio de 2024.

5.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Originadora e decorrem das CPR-Financeiras emitidas pelos Devedores em benefício da Emissora, por meio das quais foi concedido microcrédito aos Devedores para o financiamento do cultivo, dentre outros, de cacau na Mata Atlântica e Amazônia.



5.3. As características dos Créditos do Agronegócio, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, nos termos do item V do artigo 2º da Resolução CVM nº 60, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

5.4. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

5.5. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos do Lei nº 14.430 até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

CLÁUSULA VI. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

6.1. Os CRA da presente Emissão apresentam as seguintes características:

6.1.1. Séries: Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior ("1ª Série"), a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Mezanino ("2ª Série") e a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado Júnior ("3ª Série").

6.1.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos 10.500 (dez mil e quinhentos) CRA, sendo 6.866 (seis mil e oitocentos e sessenta e seis) CRA Sênior no âmbito da Oferta, 2.000 (dois mil) CRA Subordinado Mezanino e 1.634 (mil e seiscentos e trinta e quatro) CRA Subordinado Júnior na Colocação Privada, observado que a quantidade de CRA Sênior poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, conforme definida abaixo, desde que respeitada a Quantidade Mínima de CRA Sênior a serem colocados.

6.1.3. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os CRA Subordinado Mezanino terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e os CRA Subordinado Júnior terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.1.4. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, observado que o montante mínimo da Emissão será de R\$ 4.563.431,70 (quatro milhões quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos).

6.1.5. Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 6.866.000,00 (seis milhões e oitocentos e sessenta e seis mil



reais) referentes à 1ª Série, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) referentes à 2ª Série e R\$1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais) referentes à 3ª Série.

6.1.6. Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 02 de maio de 2024. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

6.1.7. Caracterização dos CRA como "CRA Verde" ou "Green Bond": A Emissora caracteriza os CRA dessa Emissão como "CRA Verde", em razão do Parecer Independente de Segunda Opinião ("Parecer") a ser emitido pela Empresa Emissora de Segunda Opinião, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* que atesta o desempenho socioambiental satisfatório da Originadora e/ou dos devedores, em atendimento aos critérios elencados no "*Framework do CRA Sustentável do Cacau - Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com impacto socioambiental na cadeia de valor do cacau*".

6.1.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será expedido pelo Escriturador dos CRA Sênior extrato em nome do titular tendo como base as informações prestadas pela B3, enquanto os CRA Sênior estiverem eletronicamente custodiados na B3. A Titularidade dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior será realizada pelo Escriturador dos CRA.

6.1.9. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 29 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização.

6.1.10. Distribuição e Negociação: A distribuição pública de CRA Sênior por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição será realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM nº 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, o registro automaticamente dispensado de análise prévia pela CVM e a distribuição automaticamente realizada, no montante de R\$ 6.866.000,00 (seis milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais), sob regime de melhores esforços. Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados pari passu com os CRA Subordinado Mezanino e CRA Subordinado Júnior.

- a) A colocação dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior será realizada fora do âmbito da B3, por meio de Colocação Privada junto à Originadora, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Ademais, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior serão registrados na B3 em nome da Originadora para fins de liquidação financeira de eventos, sendo certo que não serão registrados para negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de

negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros; e

- b)** Os CRA Sênior serão depositados para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRA liquidados financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Profissionais.

6.1.11. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1.10 acima, os CRA **(a)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, e **(b)** somente poderão ser negociadas, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, com exceção da negociação entre Investidores Profissionais que poderão ser negociadas livremente, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses do anúncio de encerramento da Oferta. Os CRA não serão negociados entre o público investidor em geral nos mercados regulamentados de valores mobiliários em decorrência do art. 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.1.12. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração do CRA Subordinado Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

- a)** Os CRA Sênior serão integralizados à vista pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, sendo admitida a integralização com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA subscritos e integralizados em cada Data de Integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM nº 160.
- b)** A integralização dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior será realizada fora do âmbito da B3, à vista pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, sendo admitida a integralização com ágio ou deságio, desde



que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA subscritos e integralizados em cada Data de Integralização.

6.1.13. Remuneração dos CRA Sênior: O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Remuneração dos CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, correspondente a 12,0000% (doze por cento) ao ano, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita na CLÁUSULA XI.

a) O cálculo da Remuneração dos CRA Sênior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulada no período, devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 12,0000



n: corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive) ou Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.1.13.1. Caso, na data de pagamento de Remuneração aplicável, não haja recursos disponíveis para o pagamento integral da Remuneração dos CRA Seniores, os valores devidos deverão ser acumulados para pagamento na data de pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento dos CRA. Nesta hipótese, a B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o evento que deverá ser retirado da agenda de pagamento.

6.1.13.2. Caso o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior seja prorrogado para outra data de pagamento de Remuneração, nos termos previstos na Cláusula 6.1.11.1. acima, ficará igualmente prorrogado o pagamento de qualquer Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, observados os demais termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

6.1.14. Remuneração do CRA Subordinado Mezanino. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Mezanino não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado Mezanino fará jus à remuneração composta pela Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, correspondente a 7,0000% (sete por cento) ao ano de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 11.1 abaixo.

a) O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Spread - 1)$$

onde:



J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulada no período, devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 7,0000

n: corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive) ou Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.1.15. Remuneração do CRA Subordinado Júnior. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado Júnior fará jus à remuneração composta pela Remuneração dos CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, correspondente a 2,0000% (dois por cento) ao ano de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, de forma proporcional ao valor desembolsado pela Originadora, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 11.1 abaixo.

b) O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior obedecerá à seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulada no período, devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: 2,0000

n: corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive) ou Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

O Titular do CRA Subordinado Júnior, após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino fará jus à Remuneração do CRA Subordinado Júnior, à amortização de seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme calculado nos termos do item 6.1.14, bem como ao montante que restar disponível após o Resgate dos CRA Sênior e o Resgate dos CRA Subordinado Mezanino.

6.1.16. Prioridade e Subordinação entre os CRA. No âmbito da presente Emissão, haverá subordinação dos CRA Subordinado Mezanino aos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior aos CRA Subordinado Mezanino e aos CRA Sênior, nos termos dos itens abaixo, sendo certo que a



alocação dos recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio deverá seguir os procedimentos descritos na CLÁUSULA XI:

- a)** Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior;
- b)** Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino;
- c)** Os CRA Subordinado Júnior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino, nos termos dos itens (a) e (b) acima.

6.1.17. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da CLÁUSULA XII deste Termo de Securitização.

6.1.18. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.1.19. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, o qual deverá ser notificado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida disponibilização. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA na sede da Emissora.



6.1.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item 6.1.19 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.1.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data do pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.1.22. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; (ii) o pagamento do Valor de Desembolso e aquisição direta de CPR-Financeiras.

CLÁUSULA VII. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1. Oferta Pública e Colocação Privada: Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM nº 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM nº 60. Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada.

7.2. Registro e Distribuição dos CRA Sênior: O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de envio pela Securitizadora, do anúncio de início à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.2.1. Tendo em vista tratar-se de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do art. 26, inciso VIII, alínea "(b)", da Resolução CVM nº 160. Não obstante, a Securitizadora enviará à CVM (i) o anúncio de início, nos termos do parágrafo 3º, artigo 59 da Resolução CVM nº 60; e (ii) o anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 60.

7.2.2. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos dos arts. 18 e 19 das Regras e Procedimentos De Ofertas Públicas .



7.2.3. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Resolução CVM nº 160.

7.2.4. Nos termos do item 7.2.1 acima, o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Adicionalmente, a Securitizadora organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.3. Distribuição Parcial dos CRA Sênior: Será permitida a colocação parcial dos CRA Sênior, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160.

7.3.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que, até o encerramento do Prazo de Colocação, haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Quantidade Mínima de CRA Sênior"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingida a Quantidade Mínima de CRA Sênior, a Emissora poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA Sênior efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

7.3.2. Eventual saldo dos CRA Sênior acima da Quantidade Mínima da Emissão CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia de Titulares de CRA.

7.3.3. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de CRA Sênior.

7.4. Registro e Distribuição dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior: Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior serão objeto de Colocação Privada e serão subscritos e integralizados pela Originadora fora do âmbito da B3, sendo que a Originadora fornecerá por escrito, por ocasião da respectiva subscrição, declaração atestando que está ciente que:

- a)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- b)** os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.



CLÁUSULA VIII. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

8.1. Não haverá hipótese específica de vencimento antecipado dos CRA, sendo certo que em caso de eventual descumprimento das obrigações decorrentes dessa Emissão, os Titulares de CRA poderão reunir-se em assembleia e declarar o vencimento antecipado dos CRA e dar início à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 8.3 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será integralmente amortizado na Data de Vencimento CRA Sênior, Data de Vencimento CRA Mezanino ou Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, observada ordem de alocação de recursos disposta na CLÁUSULA XI abaixo.

8.3. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior: Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora em decorrência das hipóteses descritas abaixo, e que não sejam utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos do item 10.1 abaixo, deverão ser utilizados na amortização extraordinária, de forma parcial, ou resgate antecipado, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) dos CRA:

- a)** recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, se for o caso, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo;
- b)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Servicer de Cobrança e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em decorrência da gestão de cobrança e/ou extrajudicial, respectivamente, de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos do Contrato de Gestão de Cobrança e do Contrato de Formalização e de Cobrança Extrajudicial, respectivamente;
- c)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora;
- d)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora de quaisquer outros valores;
- e)** caso o Agente de Formalização não aprove a formalização dos Documentos Comprobatórios; e
- f)** ocorrência de quaisquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, descritos na Cláusula 10.2.4 abaixo.



8.3.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (d) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

8.4. A Amortização Extraordinária após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o prazo disposto na Cláusula 9.4.1 abaixo, será realizada pela Emissora quando, após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (i) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não forem atendidas ou (ii) a Emissora verifique que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente atendidas, mas inexistem Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes disponibilizados pela Originadora.

8.4.1. A amortização extraordinária prevista acima ocorrerá a partir da Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos.

8.4.2. Não obstante o previsto no item 8.4 acima, e após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo até o seu resgate, no limite de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

8.5. O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior; o Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior; e o Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino.

8.5.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e/ou dos CRA



Subordinado Júnior que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

8.5.2. Observado o disposto nos itens 8.4 e 8.4.2 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 8.3 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, observada também a ordem de alocação de recursos da CLÁUSULA XI abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3.

8.5.3. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino e, posteriormente, dos CRA Subordinado Júnior, cujos pagamentos poderão ser realizados em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, caso seja verificado a ocorrência de um dos Eventos de Interrupção de Revolvência ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a dação em pagamento de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Mezanino e do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia de Titulares de CRA. O pagamento realizado por meio da dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos ocorrerá fora do sistema da B3 e somente após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

CLÁUSULA IX. FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE PROVISIONAMENTO DE JUROS

Fundo de Reserva

9.1. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.

9.2. Até a liquidação dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da CLÁUSULA XII abaixo.

9.3. Após a liquidação dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado Júnior.



9.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

Fundo de Provisionamento de Juros

9.5. O Fundo de Provisionamento de Juros será utilizado para pagamentos da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, em cada uma das subseqüentes datas de pagamento de Remuneração, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA Sênior.

9.6. O Fundo de Provisionamento de Juros será constituído no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, de modo que o montante disponível neste fundo deverá ser equivalente a 110% (cento e dez por cento) da expectativa do próximo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino devendo atingir tal valor em até 15 (quinze) dias da data de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

9.7. Após a liquidação dos CRA Sênior, dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior, os recursos remanescentes do Fundo de Provisionamento de Juros serão destinados ao Titular de CRA Subordinado Júnior.

CLÁUSULA X. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS – REVOLVÊNCIA

10.1. Até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Emissora da seguinte forma:

- a)** até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a Emissora deverá enviar comunicação para a Originadora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento do relatório do Agente de Formalização, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais;
- b)** após o recebimento de referida comunicação, a Originadora deverá auxiliar a Emissora na formalização da emissão de CPR-Financeiras por Devedores elegíveis, observados os critérios previstos neste Termo de Securitização;



- c) a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pelo Agente de Formalização, que deverá emitir um relatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis, atestando sobre a elegibilidade dos Créditos do Agronegócio; e
- d) a formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser realizada, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização previsto no item (a) acima.

10.2. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os recursos que restarem na Conta Centralizadora após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados na Amortização Extraordinária CRA Sênior até o respectivo Resgate Antecipado.

10.2.1. Os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão, na data de assinatura das respectivas CPR-Financeiras, aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 4.1 acima, cuja verificação será realizada pela Emissora e após, confirmadas pelo Agente de Formalização.

10.2.2. O presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia de Titulares de CRA.

10.2.3. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá, ou ocorrerá de modo parcial, nas seguintes hipóteses:

- a) se na Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária;
- b) nas Datas Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas, mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA; e
- c) nos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRA, hipótese em que a Securitizadora iniciará o processo de Amortização Extraordinária até a liquidação dos CRA.

10.2.4. Por fim, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Emissora, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):



- a) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado que impliquem na liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
- b) não pagamento de Remuneração dos CRA Sênior em duas datas de pagamento de Remuneração consecutivas;
- c) caso a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos;
- d) a existência de (i) protesto de títulos contra os Devedores, em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pelo respectivo Devedor, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo; e (ii) interrupção das atividades dos Devedores representando Créditos do Agronegócio em valor superior a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente.

10.2.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma definitiva pela Emissora, a Emissora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previsto na Cláusula 8.3 e seguintes, sendo certo que, nestes casos, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior somente poderá ser realizada após a amortização e/ou o resgate, conforme aplicável, de cada um dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

CLÁUSULA XI. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA

11.1. Em observância à Cláusula 6.1.16 acima, a partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- a) pagamento das despesas do Patrimônio Separado e recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Provisionamento de Juros;
- b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- c) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;



- d) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- e) eventual pagamento de amortização extraordinária dos CRA Sênior;
- f) eventual pagamento de amortização extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino;
- g) pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior, nos termos do item 11.3 abaixo; e
- h) devolução ao Titular de CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, como prêmio de subordinação.

11.2. Procedimento de Pagamento da Remuneração dos CRA. Observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, conforme a Ordem de Alocação de Recursos e exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas na CIÁUSULA VIII, os pagamentos da Remuneração dos CRA serão devidos nas seguintes datas:

Número da Parcela	Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Datas de Pagamento dos CRA Sênior	Pagamento de Remuneração	Amortização de Principal
1	10/12/2024	29/12/2024	Sim	Não
2	08/06/2025	29/06/2025	Sim	Não
3	05/12/2025	29/12/2025	Sim	Não
4	03/06/2026	29/06/2026	Sim	Não
5	30/11/2026	29/12/2026	Sim	Não
6	29/05/2027	29/06/2027	Sim	100,0000%

Número da Parcela	Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Datas de Pagamento dos CRA Subordinado Mezanino	Pagamento de Remuneração	Amortização de Principal
1	10/12/2024	29/12/2024	Sim	Não
2	08/06/2025	29/06/2025	Sim	Não
3	05/12/2025	29/12/2025	Sim	Não
4	03/06/2026	29/06/2026	Sim	Não
5	30/11/2026	29/12/2026	Sim	Não



6	29/05/2027	29/06/2027	Sim	Não
7	10/12/2027	29/12/2027	Sim	100,0000%

11.2.1. A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior e/ou ao Titular de CRA Subordinado Mezanino ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) ao Titular de CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, no caso de liquidação do Patrimônio Separado. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Mezanino e do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior e e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino e dos CRA Subordinado Júnior exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3.

11.3. Liquidação dos CRA Subordinado Júnior. Na Data de Vencimento dos CRA e somente após a liquidação integral dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida acima, os CRA Subordinados Júnior deverão ser resgatados e cancelados pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro ou de dação em pagamento, na forma dos artigos 356 e seguintes do Código Civil, com a respectiva entrega dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos aos titulares dos CRA Subordinado Júnior, caso aplicável. O resgate dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA

11.3.1. Para efeitos do que prevê as cláusulas 11.3 acima, a Emissora deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da Data de Vencimento dos CRA e somente se integralmente liquidados os CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, transferir os recursos financeiros disponíveis para as contas de titularidade dos CRA Subordinado Júnior por eles indicadas, conforme o caso, por meio de sistema eletrônico de transferência de recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de o pagamento ser realizado mediante a dação de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a Emissora deverá endossar tais Créditos do Agronegócio Inadimplidos expressamente ao Titular de CRA Subordinado Júnior, na forma da legislação em vigor e aplicável aos respectivos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

11.3.2. Ocorrendo a dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos pela Emissora ao Titular de CRA Subordinado Júnior, esses deverão ser cancelados do sistema da B3, operando-se, no momento da referida dação, a quitação e liquidação integral dos CRA Subordinado Júnior.



CLÁUSULA XII. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

12.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre Patrimônio Separado representado pelos Créditos do Agronegócio, vinculados ao presente Termo de Securitização, o Montante Retido do Valor de Desembolso e Desembolso Adicional; valores eventualmente auferidos em razão da aplicação de Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

12.2. Os Créditos do Agronegócio, o Montante Retido do Valor de Desembolso e Desembolso Adicional valores eventualmente auferidos em razão da aplicação de Outros Ativos e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA.

CLÁUSULA XIII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Observado o disposto no item 14.2 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras.

13.2. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

13.3. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos do Agronegócio, serão parte do Patrimônio Separado.

13.4. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou



administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado.

13.5. O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que está afetado.

13.6. As despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado.

13.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Empresa de Auditoria.

13.7.1. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre, dentre outras previstas no artigo 25 da Resolução CVM nº 60, a aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas de Empresa de Auditoria, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

13.8. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal de taxa de administração, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por série de CRA, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário ("Taxa de Administração").



13.9. A Taxa de Administração deverá ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA.

13.10. Em caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração, incidirão sobre o valor do débito correção monetária pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

CLÁUSULA XIV. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Insolvência da Securitizadora – artigo 31 da Lei nº 14.430: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 14.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o disposto na Cláusula 14.2 abaixo, em até 15 (quinze) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 14.7 abaixo, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM nº 60.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, fixando, neste caso, instituição liquidante, bem como sua remuneração, ou pela continuidade de sua administração por uma nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

14.3. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira e segunda convocação, se houver, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. Na referida Assembleia de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado será aprovada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60.

14.3.1. O Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses:

I – caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou



II – caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14.4. Nas hipóteses previstas na Cláusula 14.3.1 acima, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil.

14.5. Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da presente Emissão, a critério da Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar liquidação ou não conforme Cláusulas 14.3 e 14.4 acima.

14.6. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em 2 (dois) Dias Úteis.

14.7. Insuficiência de Ativos – artigo 30 da Lei nº 14.430: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação e remuneração do liquidante. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 18.4 deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Assembleia de Titulares de CRA mencionada nesta Cláusula 14.7 poderá deliberar pela dação dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA em pagamento das obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que **(a)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, será realizado o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares, na forma do §5º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

14.8. Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio ou outros necessários à viabilização da Amortização e/ou pagamento da Remuneração aos Investidores, sob Regime Fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

14.9. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:



a) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas; ou

b) na hipótese de não pagamento dos Créditos do Agronegócio e não satisfação de recursos na excussão das garantias, se houver, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei, e acima previsto ou ainda, nas hipóteses das Cláusulas 14.1 e 14.6 acima, mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRA, aos Titulares de CRA.

14.10. O Agente Fiduciário, deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, relatório de encerramento (termo de quitação), que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.430 ou à Instituição Custodiante, conforme aplicável. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea "(a)" da Cláusula 14.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Créditos do Agronegócio oriundos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA.

14.11. Caso o pagamento dos Créditos do Agronegócio não ocorra nos prazos previstos nos Documentos da Operação, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

14.12. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, e todo o Patrimônio Separado por ele representado, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas integrantes do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA XV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. A Emissora neste ato declara que:

a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;



- b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c)** tomará todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado;
- d)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e)** é e será legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- f)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio;
- g)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- h)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em mudança adversa relevante e/ou alteração relevante se duas atividades;
- i)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- j)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Originadora ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a



afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- k)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- l)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- a)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- b)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- c)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iii) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

- (v) relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio vinculados à emissão; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior; e (4) eventual índice de inadimplência (se houver).
- d)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- e)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Originadora, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- f)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (i)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (ii)** extração de certidões;
- (iii)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- g)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- h)** não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo

do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- j)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- k)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- l)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- m)** manter:
 - (i)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (iv)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizado pela B3, conforme o caso.



- n) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- o) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- p) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

15.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abrangem, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

15.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando as suas funções como agente fiduciário a partir da presente data.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:



- a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- b)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- c)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d)** é instituição autorizada a funcionar pelo BACEN para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- e)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- g)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- h)** não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Originadora ou de sociedade por elas controladas;
- i)** não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou à Originadora;
- j)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização;
- k)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- l)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os



direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- m)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Securitizadora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- n)** na presente data atua como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou liquidação total dos CRA ou, ainda, até sua efetiva substituição.

16.4. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica:

- a)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- b)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- c)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- d)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- e)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;



- f)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- g)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- h)** emitir parecer aos Titulares de CRA sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- i)** fornecer à Emissora, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, uma declaração de encerramento dos CRA, desde que não existam CRA em circulação;
- j)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias reais, flutuantes e fidejussórias, conforme aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- k)** verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;
- l)** notificar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Originadora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. A notificação deverá ser publicada, pelo Agente Fiduciário, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.commcor.com.br/>);
- m)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- n)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;



- o)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- p)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA na forma Resolução CVM nº 60 e da Lei nº 14.430, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- q)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e definidos neste Termo de Securitização;
- r)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- s)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- t)** convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- u)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- v)** examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada e divulgar em sua página na rede mundial de computadores referida manifestação;
- w)** intimar, conforme o caso, a Emissora ou qualquer coobrigada a reforçar a garantia que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- x)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;



- y)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório nos termos do artigo 15 e incisos da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações mínimas previstas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17;
- z)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e enviar a Emissora no referido prazo;
- aa)** manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas na Resolução CVM nº 17 pelo prazo de 3 (três) anos; e
- bb)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico.

16.4.1. O rol de obrigações constante no item 16.4 acima é exemplificativo e não limita os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM nº 17.

16.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da presente emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA

16.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida 5 (dias) após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a liquidação final dos CRA.

16.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de



horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração, dentre outros, (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e remuneração; (iii) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado; e (iv) de Assembleias de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

16.5.2. As remunerações acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

16.5.3. As parcelas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

16.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.5.5. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a CLÁUSULA XX deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

16.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.),



conference call, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 17.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

16.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização para que seja eleito o novo agente fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

16.7.1. A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 17.

16.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim na forma prevista pela Cláusula XII.

16.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- a)** a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- b)** na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação a cada uma das Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples descrito no item 19.4 abaixo.

16.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de



Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

16.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devidamente aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, devendo para tanto:

- a) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- b) representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.11. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (b) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRA em Circulação.

CLÁUSULA XVII. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

17.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

- a) Agente de Formalização e Agente de Cobrança Extrajudicial: **TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO**, acima qualificada, responsável pela verificação da devida formalização dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais e pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos;
- b) Servicer de Cobrança: **PLANETASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, responsável pelos serviços de monitoramento, administração, gestão de cobrança e controle automático de carteira de recebíveis do agronegócio.;
- c) Agente Fiduciário: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA;
- d) Banco da Conta Centralizadora: **BANCO BRADESCO S.A.**;



- e) Banco Liquidante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, responsável pela liquidação financeira dos CRA;
- f) Escriturador dos CRA: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA; e
- g) Custodiante: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificado, responsável, dentre outras atividades, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

17.2. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Escriturador se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na B3, conforme estabelecido pela Lei nº 14.430 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração do CRA Subordinado Mezanino e do CRA Subordinado Júnior para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na B3; e (iii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

17.3. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o Custodiante se obriga a receber e manter sob sua custódia, guarda e conservação os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos

17.3.1. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá, para os efeitos da Lei nº 14.430, (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como a seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados ou pelos Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os CRA em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe



forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

17.4. A Emissora contratou o Agente de Formalização para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e para a cobrança extrajudicial, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e de Cobrança Extrajudicial e para verificação do atendimento pelos Créditos do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso.

17.4.1. O Servicer de Cobrança é responsável pela emissão dos Boletos Bancários em nome dos Devedores para pagamento das CPR-Financeiras.

17.4.2. A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada primeiramente pelo Servicer de Cobrança, e em seguida, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Política de Cobrança prevista no Contrato de Formalização e de Cobrança Extrajudicial.

17.4.3. O Agente de Cobrança Extrajudicial acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio da Política de Cobrança prevista no Contrato de Formalização e de Cobrança Extrajudicial.

CLÁUSULA XVIII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

18.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 e da Lei nº 14.430.

18.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de deliberação, deliberar, dentre outros, sobre:

- a) a substituição do Agente Fiduciário;
- b) ocorrência de inadimplência das obrigações relacionadas aos CRA;
- c) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:
(a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; **(b)** a dação em



pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;

- d) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;
- e) a modificação das características atribuídas aos CRA;
- f) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do Artigo 39 da Resolução CVM nº 60.

18.3. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada:

- a) pela Emissora;
- b) pelo Agente Fiduciário; ou
- c) por Titulares de CRA representantes de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado.

18.4. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora e envio diretamente aos Titulares de CRA. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, a primeira e segunda convocação, se houver, deverá ser publicada com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira e segunda convocação, sendo que instalar-se-á com a presença de qualquer número Titulares de CRA. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

18.4.1. As Assembleias de Titulares de CRA que tiverem matérias passíveis de veto pelos Titulares dos CRA Subordinado Júnior, nos termos da Cláusula 18.9.4 abaixo, somente serão instaladas com sua presença, de modo que, caso os Titulares dos CRA Subordinado Júnior não tenham se manifestado dentro dos prazos aqui estipulados, os prazos deverão ser postergados por mais 30 (trinta) dias.

18.5. As Assembleias de Titulares de CRA, conforme previstas nesta Cláusula, deverão ser convocadas por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://grupogaia.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observados, no que couber, o artigo 26, o parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, o inciso IV "b" do artigo 46 e o inciso I do artigo 52 da Resolução CVM nº 60 e o parágrafo 3º do artigo 30 da Lei nº 14.430.



18.6. À presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- a) os diretores da Emissora;
- b) ao Agente Fiduciário;
- c) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes; ou
- d) à pessoa designada pela CVM.

18.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.8 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

18.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

18.9. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, para os fins deste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias de Titulares de CRA serão tomadas por Titulares de CRA representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou segunda convocação, se houver, observado o disposto na Cláusula 18.10 abaixo.

18.9.1. A cada CRA corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições da Resolução CVM nº 60. Os Titulares de CRA poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares de CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto à distância, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA, na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM nº 60 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

18.9.2. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.



18.9.3. Exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem: **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento dos CRA; **(iii)** as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Total dos CRA ou, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário; **(iv)** as alterações na presente Cláusula 18.9.3, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes.

18.9.4. As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem em alteração nas cláusulas 4.1, 5.2, 6.1.13 e 6.1.14 deste Termo de Securitização somente poderão ser aprovadas, caso o Titular de CRA Subordinado Júnior manifeste voto favorável à proposta.

18.10. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, deverão ser considerados apenas os CRA detidos pelos Titulares de CRA presentes. Ainda, os votos em branco não deverão ser considerados para cálculo do quórum de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

18.12. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecem todos os Titulares de CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

18.13. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** alteração necessária para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou **(v)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRI. As alterações referidas acima devem



ser disponibilizadas aos Titulares de CRA pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60.

18.14. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – <https://validar.iti.gov.br/>) e/ou publicação, nos termos previstos neste Termo de Securitização, enviados para a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM nº 60, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos nos Documentos da Operação. Sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação e o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

18.14.1. No caso de deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que possam implicar em alteração nas cláusulas 4.1, 5.2, 6.1.13 e 6.1.14 deste Termo de Securitização, os Titulares de CRA terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação.

CLÁUSULA XIX. DAS DESPESAS

19.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Emissora, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- b)** despesas necessárias à realização de Assembleias de Titulares de CRA ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- c)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3;
- d)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Originadora continuarem obrigadas ao pagamento de tais custos e despesas, conforme o caso;
- e)** honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário;



- f)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- g)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- h)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- i)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- j)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- k)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- l)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- m)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

19.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA que estão descritos no Anexo V a este Termo de Securitização, não incidirão sobre o Patrimônio Separado.

19.3. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos da Conta Centralizadora, os prestadores de serviços indicados abaixo. Não obstante, em razão da natureza socioambiental do presente CRA, o prestador de serviços indicado no item (vii) abaixo, decidiu, por mera liberalidade, reduzir a zero (R\$0,00) o valor dos seus honorários até a Data de Vencimento ou a liquidação dos CRA, o que ocorrer por último.



(i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus à Taxa de Administração. A referida remuneração, nos termos do item “f”, inciso I, do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem sempre que a Emissora executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA, após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento (“Remuneração Extraordinária da Emissora”).

A Remuneração Extraordinária da Emissora: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,12% (doze décimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M; e (b) deverá ser suportada por “relatório de horas” e paga em até 5 (cinco) dias corridos após a prestação do respectivo serviço, pela Emissora.

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração e/ou criação, conforme aplicável, (a) de garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência; ou (d) do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

(iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração relativa (a) à custódia dos Documentos Comprobatórios, dos Termo de Securitização, bem como de documentos adicionais, conforme aplicável, correspondente a parcelas anuais no valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do



vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. A referida remuneração, nos termos do item "f", inciso I, do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,09% (nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela 1ª Série do CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Escriturador, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. A referida remuneração, nos termos do item "f", inciso I, do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, ao longo de um ano, corresponderá a 0,06% (seis centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(v) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do nos termos do item "f", inciso I, do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquido de impostos, a ser pago em parcela única, e a parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. O valor acima referido será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS



(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). A referida remuneração, nos termos do item "f", inciso I, do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,14% (quatorze décimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que o Agente Fiduciário executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou conference call, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário"). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Os valores referidos nos itens (a) e (b) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,098% (noventa e oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA; e (b) sempre que incorrida, será devida em até 10 (dez) dias corridos após entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".

Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (a) da garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Interrupção de Revolvência e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares



dos CRA deverão ser pagas em conformidade com o Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

A remuneração acima não inclui as despesas razoáveis, documentadas e que sejam previamente aprovadas por escrito pela Emissora, incorridas durante ou após a prestação dos serviços, e que sejam necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente: (i) publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA e anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição), (ii) notificações, (iii) extração de certidões, (iv) despesas cartorárias, (v) contatos telefônicos, (vi) despesas com viagens e estadias, (vii) transportes e alimentação de seus agentes, (viii) contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou (ix) assessoria legal aos Titulares do CRA, bem como despesas com *conference call* e contatos telefônicos, custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, as quais serão arcadas diretamente pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização, ou, ainda, na sua inadimplência, pelos Investidores, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso por escrito que lhe for expedido.

A remuneração referida acima, será paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

Todas as despesas razoáveis e documentadas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar



os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(vii) Remuneração do Agente de Formalização: O Agente de Formalização, ou seu eventual respectivo substituto, fará jus a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a R\$ 0,00 (zero reais) por ano. A referida remuneração, nos termos do item "f", inciso I, do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0% (zero por cento) do Valor Total da Emissão.

(viii) Remuneração do Servicer de Cobrança: O Servicer de Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual líquida, ou seja, livre de qualquer imposto, taxa ou contribuição, correspondente a no mínimo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais, líquido de impostos. A referida remuneração, nos termos do item "f", inciso I, do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,06% (seis centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Em complemento ao previsto neste item, será devido ao Servicer de Cobrança, no âmbito de suas funções, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por boleto emitido, respeitando o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquido de impostos.

(ix) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela 1ª Série do CRA.

CLÁUSULA XX. DA PUBLICIDADE

20.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de



Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia SP", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

20.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações contidas aqui levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL. A Lei 14.183 (conversão da Medida Provisória 1.034/21) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Vale ressaltar que, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. Atualmente, as alíquotas foram reestabelecidas para 15% (outras instituições financeiras) e 20% (bancos), nos termos da Lei 14.183. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.



Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estarão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei 9.718 pela Lei 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis do agronegócio é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na



alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037. Além disso, a recente Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, determina que são considerados "JTF" os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")



As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XXII. FATORES DE RISCO

22.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo V deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XXIII. DAS NOTIFICAÇÕES

23.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1
CEP 04544-050, São Paulo – SP
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico / Emerson Fernandes
Tel.: (11) 5196-8387
E-mail: gestao.impacto@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi CEP 04534-004,
São Paulo/SP
At.: Flaviano Mendes
Telefone: (11) 2127-2758
E-mail: fiduciario@commcor.com.br

23.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de



qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

24.3. Observado o item 18.9, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

24.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

24.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

24.6. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo, ainda que não sejam



realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

CLÁUSULA XXV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 38ª (trigésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

AGRICULTOR	CPF	Nº DA CPR	Valor CPR-F (R\$)
ÁDILA SOUZA DE JESUS	[REDACTED]	20231009-01	20.000,00
CARMELITA CARDOSO AMORIM DE	[REDACTED]	20230918-18	12.500,00
CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	[REDACTED]	20231018-24	15.000,00
JAQUELINE SANTOS RODRIGUES	[REDACTED]	20230918-09	20.000,00
JEANE FERREIRA DOS SANTOS	[REDACTED]	20231018-35	15.000,00
LUCIEL SANTOS DA SILVA	[REDACTED]	20231018-36	15.000,00
MARIA HELENA CARDOSO AMORIM DE	[REDACTED]	20230918-15	15.000,00
MAURINA PEREIRA SODRE	[REDACTED]	20230918-17	20.000,00
SILMARQUE RAMOS DE JESUS	[REDACTED]	20230918-14	20.000,00
VALDINEA FERREIRA DE MOURA	[REDACTED]	20230918-16	15.000,00

WANDERSON JESUS DE OLIVEIRA	[REDACTED]	20231018-20	20.000,00
		TOTAL	187.500,00

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Sacado1/ Coordenador	CPF/CNPJ (Sacado/Coord.)
ÁDILA SOUZA DE JESUS	██████████
CARMELITA CARDOSO DE AMORIM	██████████
CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	██████████
JAQUELINE SANTOS RODRIGUES	██████████
JEANE FERREIRA DOS SANTOS	██████████
LUCIEL SANTOS DA SILVA	██████████
MARIA HELENA CARDOSO DE AMORIM	██████████
MAURINA PEREIRA SODRE	██████████
SILMARQUE RAMOS DE JESUS	██████████
VALDINEA FERREIRA DE MOURA	██████████
WANDERSON JESUS DE OLIVEIRA	██████████



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia aberta devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300418514, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 38ª (trigésima oitava) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 38ª (trigésima oitava) emissão será objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição em conformidade com nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, nomeada nos termos de seu Contrato Social Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário") e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 38ª (trigésima oitava) Emissão de CRA da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados.*

São Paulo, [●].

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de custodiante ("Custodiante"), **DECLARA** que lhe foram entregues para custódia **(i)** os Documentos Comprobatórios; e **(ii)** 01 (uma) via original do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 38ª (trigésima oitava) Emissão de CRA da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), e que, conforme disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 38ª (trigésima oitava) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●].

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Custodiante

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

FATORES DE RISCO

As situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Material contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre os Devedores, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta apresentação como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores e das demais participantes da Oferta.



A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e dos demais participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos.

Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação



No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma, eventuais



crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES

Os Devedores estão sujeitos à regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei no. 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às



contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de opinião legal sobre *due diligence* dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores dar-se-á de forma justa.

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária dos Devedores e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária dos Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da



expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



Riscos relacionados a trabalho infantil e análogo à escravidão

Existem acusações e condenações de empresas e/ou grupos por práticas de trabalho infantil e análogo à escravidão em plantações de cacau no Brasil que, inclusive, podem gerar a responsabilização de toda uma cadeia produtiva do cacau, incluindo as indústrias que compram insumos de produtores rurais autuados por eventuais irregularidades. Dessa forma, eventuais condenações dos Devedores e, inclusive, de qualquer outro participante da mesma cadeia, poderá afetar adversamente a produção de cacau dos Devedores e, conseqüentemente, o pagamento dos Lastros, impactando negativamente à capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à praga Monilíase

A Monilíase é uma doença causada pelo fungo *Moniliophthora Roreri* que afeta os frutos do cacau tornando-os impróprios para a comercialização. Apesar de ainda não estar presente no Brasil, há evidências de que a Monilíase tem se espalhado rapidamente pela América do Sul e já se aproxima do território brasileiro, havendo relatos de sua presença no Equador. A prevenção da disseminação desta praga em território nacional pode ser feita, por meio do encaminhamento de notificação dos produtores rurais ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que, conjuntamente com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (Idaf) e a Empresa Brasileira de Agropecuária (Embrapa) controlam a presença da Monilíase no Brasil. Falhas no controle do ingresso da Monilíase no Brasil poderá levar a sua disseminação no país.

A disseminação da Monilíase nas lavouras de cacau dos CRA pode afetar adversamente à produção de cacau dos Devedores e, conseqüentemente, o pagamento dos Lastros, impactando negativamente à capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à praga Vassoura-de-Bruxa

A Vassoura-de-Bruxa é uma doença causada pelo fungo *Crinipellis Perniciosa* que afeta os cacauzeiros, sendo certo que é uma das pragas mais destrutivas ao cultivo do cacau. A doença encontra-se presente em todos os países das Américas e tem sua incidência já registrada no Brasil. A disseminação da Vassoura-de-Bruxa pode ser controlada por meio de inspeções periódicas nas plantações e a poda dos frutos afetados. Ademais, o uso mensal de fungicidas é um inibidor da produção de basidiocarpos (frutificações de fungos). Falhas no controle da disseminação da Vassoura-de-Bruxa nos cacauzeiros dos Devedores, com a conseqüente disseminação da doença, poderá afetar adversamente à produção de cacau dos Devedores e, conseqüentemente, o pagamento dos Lastros, impactando negativamente à capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores



Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não podem garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos agrícolas, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos insumos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos



Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das *Commodities*

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto nos Devedores se as receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção ou aquisição, conforme o caso, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

O cacau é importante fonte de alimento para várias nações, tornando importante produto no âmbito do comércio internacional. Desta forma, seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de due diligence para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Riscos relacionados à tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que servirão de Lastro



Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os Créditos do Agronegócio que serviram de lastro para Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Créditos do Agronegócio.

A Oferta está sujeita à possibilidade de distribuição parcial

Será admitida a Distribuição Parcial dos CRA Sênior desde que haja colocação da Quantidade Mínima de CRA Sênior, correspondente a 3.000 CRA Sênior, no valor mínimo total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Caso haja Distribuição Parcial, observada a Quantidade Mínima de CRA Sênior, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares dos CRA. Adicionalmente, a colocação da Quantidade Mínima de CRA Sênior pode implicar uma redução da liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário se comparada à colocação da quantidade máxima dos CRA Sênior no âmbito da Oferta.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do seu vencimento. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de aquisição de novos lastros

A aquisição de novos Lastros ocorrerá somente se os critérios para concessão de crédito forem atendidos. A não ocorrência dos critérios para concessão de crédito e, conseqüentemente, a não aquisição de novos Lastros levará à liquidação antecipada dos CRA.

Nesse sentido, os Devedores obrigados a emitir novas CPR-Financeiras nos moldes exigidos por este Termo de Securitização e a continuidade da emissão de CPR-Financeiras depende de os Devedores emitirem as CPR-Financeiras em benefício da Emissora, tornando-se Devedores, e de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades dos Devedores e à constituição dos Créditos do Agronegócio não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na emissão de CPR-Financeiras.



Por fim, não há como assegurar que o fluxo da emissão de CPR-Financeiras permanecerá nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Créditos do Agronegócio. Ademais, a política de concessão de créditos da Originadora pode ser alterada, podendo afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.



Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia de Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Servicer de Cobrança, Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente Escriturador e Custodiante, tais como emissão e envio dos Boletos Bancários, transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança das CPR-Financeiras e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

As Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas prevê entre as obrigações genéricas da Securitizadora a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Termo de Securitização e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os Auditores Independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Termo de Securitização.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A qualquer momento, os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores dos Crédito do Agronegócio representados CPR-Financeiras. Nesta hipótese, o pré-pagamento das CPR-Financeiras poderá ser feito pelos Devedores com redução nas respectivas taxas de juros aplicáveis às CPR-Financeiras. Como consequência, no caso de pré-pagamento das CPR-Financeiras, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.

Risco de Integralização dos CRA Sênior com Ágio ou Deságio



Os CRA Sênior poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável e nos termos previstos neste Termo de Securitização, o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Risco de Questionamento quanto à Validade da CPR-Financeira

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, para que a CPR-Financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Ainda, as CPR-Financeiras emitidas mediante assinatura eletrônica devem ser objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de escrituração. Caso a CPR-Financeira conte com garantia real, a CPR-Financeira deverá também ser registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia, ou em Cartório de Títulos e Documentos. Por fim, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-Financeira contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929. Caso a CPR-Financeira não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, ou ainda, caso os registros da CPR-Financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Créditos do Agronegócio.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Agente Escriturador e Custodiante, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Extrajudicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio



A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das CPR-Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o seu inadimplemento, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à assinatura a rogo das CPR-Financeiras

As CPR-Financeiras poderão ser assinados a rogo pelos Devedores, por meio de suas impressões digitais acompanhadas das assinaturas de 2 (duas) testemunhas. As CPR-Financeiras a rogo podem ser considerados inexecutáveis judicialmente. A inexecutabilidade dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais poderão afetar negativa o fluxo dos CRA gerando prejuízo aos Titulares do CRA.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Originadora para Política de Concessão de Crédito

A solvência dos Devedores pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento ou no pagamento antecipado das CPR-Financeiras. Ademais, a política de concessão de crédito pode, eventualmente, conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise Originadora para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da política de concessão de crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança



A Originadora poderá, a qualquer tempo, proceder a alterações aos termos e às condições de sua política de concessão de crédito e/ou política de cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua aquisição pela Emissora; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal da Emissão.



RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados



operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

OUTROS RISCOS



Os negócios da Originadora e dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência de novas pandemias ou endemias como a do COVID-19.

A pandemia do COVID-19 sujeitou empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional dos Devedores e, conseqüentemente, afetando o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores dos Devedores tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 01.788.147/0001-50
Representado neste ato por seus diretores estatutários: Eduardo Ippolito
Número do Documento de Identidade: [REDACTED] / CPF nº: [REDACTED]

da oferta pública com rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 38ª (trigésima oitava)
Número da Série: 1ª (primeira série)
Emissor: Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Quantidade: 6.866 (seis mil e oitocentos e sessenta e seis)
Espécie: Sem garantia
Classe: Sênior
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●].

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Garantias	Apelido	Inadimplemento no Período
CRA	CRA02300DW1	3.000.000,00	3.000	IPCA + 13%	36	1	03/07/2023	03/01/2025	- Alienação Fiduciária de Estoque	CRA Leite_MST	N/A
CR	23E1685665	9.000.000,00	9.000	DI + 2%	37	1	29/05/2023	29/05/2030	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CR em si, porém, os Créditos de Recebíveis serão o lastro da operação, e cada	CR Artemisia	N/A



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

									recebível contará com sua respectiva garantia.		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------	--	--

TFTS-#6447110-v18-CRA_TABOA_-_TERMO_DE_SECURETIZAÇÃO.pdf

Documento número #fc4eae41-e66a-40e3-8fa1-8fe001ea6fa3

Hash do documento original (SHA256): c54b2fe2b5b36807182ec65292ee63b04034add622b2428898866ef3adb1def2

Hash do PADES (SHA256): becd0b4ca11189baab5087ff41f20b868d5f0558f8905bbd882e1419f23fcc10

Assinaturas

5 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

-  **Emerson Romualdo Fernandes**
CPF: [REDACTED]
Assinou como parte em 02 mai 2024 às 17:24:57
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 nov 2026
-  **Jéssica Azevedo Arruda**
CPF: [REDACTED]
Assinou como parte em 02 mai 2024 às 17:25:54
-  **Priscila Navarro Britto de Abreu**
CPF: [REDACTED]
Assinou como parte em 02 mai 2024 às 17:44:30
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 out 2024
-  **João Paulo dos Santos Pacifico**
CPF: [REDACTED]
Assinou como parte em 02 mai 2024 às 19:23:40
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 mai 2025
-  **Eduardo Ippolito**
CPF: [REDACTED]
Assinou como parte em 02 mai 2024 às 17:30:59
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 ago 2028
-  **Flaviano Mendes de Sousa**
CPF: [REDACTED]
Assinou como parte em 02 mai 2024 às 17:35:12
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 mai 2028

Log

- 02 mai 2024, 17:24:17 Operador com email [REDACTED] na Conta d9cc8f2a-e872-4a32-bc82-2cdeb2fa8003 criou este documento número fc4eae41-e66a-40e3-8fa1-8fe001ea6fa3. Data limite para assinatura do documento: 01 de junho de 2024 (17:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 mai 2024, 17:24:18 Operador com email [REDACTED] na Conta d9cc8f2a-e872-4a32-bc82-2cdeb2fa8003 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Emerson Romualdo Fernandes e CPF [REDACTED].
- 02 mai 2024, 17:24:18 Operador com email [REDACTED] na Conta d9cc8f2a-e872-4a32-bc82-2cdeb2fa8003 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Azevedo Arruda e CPF [REDACTED].
- 02 mai 2024, 17:24:18 Operador com email [REDACTED] na Conta d9cc8f2a-e872-4a32-bc82-2cdeb2fa8003 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Navarro Britto de Abreu.
- 02 mai 2024, 17:24:18 Operador com email [REDACTED] na Conta d9cc8f2a-e872-4a32-bc82-2cdeb2fa8003 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Paulo dos Santos Pacifico e CPF [REDACTED].
- 02 mai 2024, 17:24:18 Operador com email [REDACTED] na Conta d9cc8f2a-e872-4a32-bc82-2cdeb2fa8003 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Ippolito e CPF [REDACTED].
- 02 mai 2024, 17:24:18 Operador com email [REDACTED] na Conta d9cc8f2a-e872-4a32-bc82-2cdeb2fa8003 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flaviano Mendes de Sousa e CPF [REDACTED].
- 02 mai 2024, 17:24:57 Emerson Romualdo Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2024, 17:25:54 Jéssica Azevedo Arruda assinou como parte. Pontos de autenticação: [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 02 mai 2024, 17:31:00 Eduardo Ippolito assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2024, 17:35:12 Flaviano Mendes de Sousa assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED] IP: 189.39.13.165. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2024, 17:44:30 Priscila Navarro Britto de Abreu assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2024, 19:23:40 João Paulo dos Santos Pacifico assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.843.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2024, 19:23:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc4eae41-e66a-40e3-8fa1-8fe001ea6fa3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc4eae41-e66a-40e3-8fa1-8fe001ea6fa3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.